

LEI Nº. 249/2015

EMENTA: *Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na Câmara Municipal de Jaqueira, institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos, e dá outras providências.*

REFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo, pois em votação, aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria cargos efetivos na Câmara Municipal de Jaqueira e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores, tendo como objetivo a eficiência, a evolução da gestão administrativa do Poder Legislativo, a valorização e a capacitação dos servidores públicos correspondente ao o ingresso e evolução na carreira profissional e à isonomia salarial entre os cargos e funções compatível com a complexidade e responsabilidade.

Parágrafo Único. Os cargos criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Jaqueira estão descritos no Anexo Único – Tabela de Cargos Efetivos, parte integrante e indissociável desta Lei.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES

Seção I Do Regime de Trabalho dos Servidores

Art. 2º O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Jaqueira é o estatutário, vedada, qualquer outra vinculação de trabalho, adotando-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Seção I Da Previdência

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal de Jaqueira são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, recolhendo suas contribuições previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo ou no exercício de função pública na Administração Direta da Câmara Municipal.

II - Cargo Público: é o lugar na Administração, ocupado por pessoa legalmente investida, com denominação própria, número certo, atribuições e salário definidos nesta Lei;

III - Carreira: o agrupamento de cargos da mesma natureza ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade do serviço, com denominação própria, para acesso privativo dos titulares que o integram;

IV - Quadro Pessoal Efetivo: conjunto de cargos de provimento efetivo, escalonados em carreiras, integrantes da estrutura funcional da Administração da Câmara Municipal de Jaqueira; e

V - Nível: posição salarial dos cargos integrantes das carreiras, correspondendo ao escalonamento representado no Anexo Único desta Lei, por números romanos de I a VI.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

Seção I Do Ingresso e da Carreira

Art. 5º O ingresso no serviço público em cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal se dará mediante concurso público, e no Nível Salarial conforme o respectivo alinhamento de cargos da Tabela – Anexo Único

desta Lei.

Art. 6º Constituem etapas de carreira:

- I - o ingresso;
- II - a promoção por merecimento;
- III - a promoção por antiguidade; e
- IV - o exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.

Seção II Das Promoções

Art. 7º O servidor titular de cargo do quadro efetivo da Câmara Municipal de Jaqueira poderá ser promovido por antiguidade ou por merecimento.

§ 1º Para ter direito às promoções, o servidor deverá encontrar-se em pleno exercício na condição de titular do cargo de provimento efetivo e não ter sofrido punição disciplinar nos últimos cinco anos anteriores, observado o seguinte.

§ 2º A promoção por merecimento ou por antiguidade constitui a passagem do servidor para um nível imediatamente superior.

I - pelo critério de merecimento, faz *jus* à promoção o servidor que apresentar diploma ou certificado de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação em nível imediatamente superior ao exigido para o cargo que ocupa; e

II - a promoção por antiguidade se dará, automaticamente, a cada quinquênio de efetivo exercício.

Parágrafo Único. Perde o direito à promoção por antiguidade o servidor que se licenciar por interesse particular, passando a contar o prazo para promoção a partir do reingresso no serviço público.

Seção III Das Funções Comissionadas

Art. 8º O comissionamento ocorre quando o servidor é designado para exercer função de chefia, a critério do Presidente da Câmara, observada a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 9º Ficam criadas as seguintes funções comissionadas, que devem ser exercidas exclusivamente por servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara:

- I - um Chefe de Serviços Gerais;
- II - um Chefe de Segurança; e
- III - um Chefe de Serviços Administrativos.

§ 1º O servidor designado para exercer qualquer das funções comissionadas descritas no *caput* perceberá 70% (setenta por cento) por sobre o salário base, a título de gratificação de chefia, não podendo acumular com qualquer outra gratificação.

§ 2º O Presidente da Câmara, observada a conveniência e necessidade da Administração poderá designar qualquer servidor efetivo para ocupar cargo comissionado, sendo-lhe facultada a opção entre os vencimentos do cargo de origem e o da investidura do cargo comissionado.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10 Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Jaqueira, acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, capazes, cujo ingresso se dará com salário de Nível I, atendidos os requisitos de escolaridade, e dependerá de prévia aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação.

Seção I Das Vagas dos Cargos Efetivos

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Jaqueira e a denominação destes, as respectivas funções básicas, o número de vagas e o salário por nível, estão especificados na Tabela de Cargos Efetivos - Anexo Único desta Lei.

Seção II Da Revisão Anual dos Salários

Art. 12. A revisão geral da remuneração, para recomposição da perda de poder aquisitivo, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será aplicada indistintamente a todos dos servidores da Câmara Municipal de Jaqueira, e far-se-á sempre no mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, mediante Ato da Presidência da Câmara.

Seção III Da Disponibilidade do Servidor

Art. 13. Qualquer servidor, observada a conveniência da Câmara Municipal de Jaqueira, poderá ser colocado em disponibilidade, ou cedido exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo, sem ônus para o órgão de origem.

Seção IV Dos Direitos

Art. 14. Aos servidores da Câmara de Vereadores de Jaqueira aplicam-se os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de suas condições de trabalho:

I - salário base na conformidade da Tabela de Cargos Efetivos - Anexo Único da presente Lei;

II - irredutibilidade de salário base, salvo em convenção ou acordo coletivo;

III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

IV - salário-família para seus dependentes;

V - duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;

VI - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e/ou domingos;

VII - remuneração pelo serviço extraordinário, superior no mínimo em 50% (cinquenta por cento) a do normal;

VIII - gozo de um mês de férias anualmente, com remuneração de, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, podendo ser indenizadas até o limite de 15 (quinze) dias, por conveniência da Administração.

IX - licença à gestante, remunerada, de 120 (cento e vinte dias);

X - licença à paternidade, remunerada, por 30 (trinta) dias a partir do nascimento ou adoção do filho;

XI - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XII - adicional de salário noturno; e

XIII - proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIV - licença prêmio de 06 (seis) meses a cada decênio de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração integral, podendo ser indenizada em pecúnia, no máximo 03 (três) meses, se for conveniente e oportuno para a Administração;

Art. 15. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Jaqueira, a gratificação de produtividade e/ ou de função no percentual de até 100% (cem por cento) por sobre o salário base, que será concedida de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, mediante ato do Presidente.

§ 1º A gratificação de produtividade prevista no *caput* deste artigo entende-se como a relação entre a produção demonstrada pelo servidor, a quantidade de trabalho produzido e o espaço de tempo despendido em que se deu a produção, a qual será aferida a critério da Presidência da Câmara.

§ 2º A gratificação de produtividade prevista no *caput* deste artigo não gera direito a estabilidade financeira.

CAPÍTULO VI DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros para socorrer às despesas decorrentes da presente Lei serão custeados à conta das dotações próprias consignadas no Plano Plurianual do Município e na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício corrente e seguintes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover o remanejamento do pessoal efetivo, respeitando-se a necessidade e conveniência da Administração para atendimento do interesse público.

Art. 18. O Presidente da Câmara poderá baixar atos normativos, regulamentadores e executivos, necessários ao disciplinamento detalhado desta Lei, à implementação, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. A descrição detalhada das funções, atribuições e competências de cada cargo criado por esta Lei, será regulamentada por ato do Presidente da Câmara, observados os conceitos técnicos e os princípios de organização e métodos aplicáveis, no sentido de promover o funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 25 de novembro de 2015.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Prefeito

Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 25 de Novembro de 2015.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional



REGISTRO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA
Em 25/11/2015


ASSINATURA

2737

LEI Nº. 249/2015

ANEXO ÚNICO

Tabela de Cargos Efetivos

Cargo	Habilitação Exigida	Funções Básicas	Nº de Vagas	Vencimento Base – R\$					
				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Controlador	Formação em nível médio ou superior em qualquer área	Coordenador de controle interno.	01	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,25	2.187,91	2.297,30
Secretário da Presidência	Formação em nível médio ou equivalente	Secretário de gabinete, atendente, telefonista, digitador, protocolo de documentos.	01	1.200,00	1260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,53
Técnico Administrativo	Formação em nível médio ou equivalente	Técnico administrativo, digitador, telefonista, recepcionista, auxiliar de reprografia e auxiliar de arquivo, protocolo, atendente e escriturário.	01	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.215,50	1.276,28
Técnico Legislativo	Formação em nível médio ou equivalente	Técnico em elaboração de projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, requerimentos legislativos, pedidos de informação do legislativo, moção, voto de pesar, voto de repúdio, voto de agradecimento, congratulação.	02	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.215,50	1.276,28
Segurança	Conclusão do 4º ano do ensino fundamental	Segurança, vigia e guarda patrimonial.	02	788,00	827,40	878,77	912,20	957,81	1.057,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Conclusão do 4º ano do ensino fundamental	Copeiro, zelador, auxiliar de limpeza e auxiliar de manutenção do patrimônio público.	02	788,00	827,40	878,77	912,20	957,81	1.057,00
TOTAL DE CARGOS			09						

Jaqueira, em 25 de Novembro de 2015.

Marivaldo Silva de Andrade
-Prefeito Constitucional-